



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**CONTRATO Nº 40/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA IDEAL GUAPO LTDA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IDEAL GUAPO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.626.094/0006-01, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 855 – Bairro Socomin, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-PR, representada por **ABRÃO JOSÉ SIMÃO NETO**, brasileiro, empresário, RG: 3.199.177-3 e do CPF 410.870.209-30, residente e domiciliado na cidade e comarca de Palmeira-PR, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento nos dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de combustível, do tipo gasolina comum, conforme licitação na modalidade pregão presencial, registrado sob o nº 06/2016.

**Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de compra e venda”.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por litro de gasolina, correspondendo à estimativa total global de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) pelo montante previsto de até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros.

**Cláusula Quarta – Da estimativa de quantidade**

A quantidade prevista neste contrato de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros é uma estimativa de consumo que poderá não ser alcançada, ficando a CONTRANTE responsável apenas pelo pagamento da quantidade efetivamente abastecida.

**Cláusula Quinta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

**Cláusula Sexta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 03.90.30.01.02 – Gasolina.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

#### **Cláusula Sétima – Das condições para revisão do preço contratado**

Se no decorrer da vigência do contrato houver supressão ou aumento de preços determinado pelo Governo Federal fica estabelecido que haverá o reequilíbrio econômico financeiro, na forma prevista na alínea "d" do inciso II do 'caput' do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e de acordo com o edital.

#### **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na ata do Processo de Pregão Presencial nº 06/2016 e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Abastecer os veículos oficiais pertencentes à CONTRATANTE, em seu próprio estabelecimento (Posto Guapo), a contar da assinatura do presente contrato, conforme as necessidades da Administração da Câmara Municipal, até o limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros, não podendo exceder dessa quantidade.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do combustível e pelas consequências advindas da má qualidade do mesmo;
- c) Realizar substituição em caso de má qualidade verificada;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- f) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

#### **Cláusula Nona – Do abastecimento**

- a) Os veículos oficiais da Câmara Municipal serão abastecidos no local da empresa CONTRATADA (Posto Guapo), localizado na Avenida Marecha Floriano Peixoto, 855 – Bairro Socomin, em Telêmaco Borba;
- b) O servidor da Câmara Municipal encarregado pelo abastecimento apresentará, no momento, autorização do serviço, assinada pelo Secretária de Administração ou pela Presidência da Câmara, que deverá ser devolvida junto à nota fiscal;
- c) A cada serviço de abastecimento, **não importando a quantidade de combustível**, será emitida nota fiscal que será entregue ao servidor da Câmara, responsável pela condução do veículo.

#### **Cláusula Décima – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta estará vinculada as previsões e demais sanções disposta pelo Edital.

#### **Cláusula Décima Primeira – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 2002, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Terceira – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Quarta – Duração**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**Cláusula Décima Quinta - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, bem como através dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 03 de outubro de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

CNPJ 77.780.146/0001-21

MÁRIO CESAR MARCONDES

RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF 409.528.359-91

  
IDEAL GUAPO LTDA-ME

CNPJ 03.626.094/0006-01

ABRÃO JOSÉ SIMÃO NETO

RG 3.199.177-3 CPF 410.870.209-30

Testemunhas:

  
PAULO ROGÉRIO GOMES

RG 13.467.920-4

CPF 004.798.169-56

  
ANTONIO CARLOS FLENIK

RG 4.748.712-9

CPF 686.897.219-91